

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF

Termo de Referência 98/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
98/2025	323028-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	RENAN SILVA DO NASCIMENTO	21/10/2025 18:08 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	161/2025	48500.027157/2025-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

Contratação de ação de capacitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133 /2021, e em conformidade com as informações detalhadas na Requisição de Planejamento da Contratação SEI nº 0191540 e nos termos a seguir:

- **Nome da ação de capacitação:** Congresso Excelência em Gestão e Liderança - CEGEL 2025
- **Programa de capacitação:** Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia
- **Instituição promotora:** ENE PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA
- **CNPJ nº:** 17.569.026/0001-58
- **Data de início:** 10/11/2025
- **Data de término:** 10/11/2025
- **Carga horária:** 8 horas
- **Modalidade:** Presencial
- **Local de realização:** Brasília/DF
- **Participantes:** Andrea Laureana Vicente Parca; Carlos Alberto Calixto Mattar; Carlos Atila Mendonça Bueno; Denize Maria Conde do Amaral; Felipe Alves Calabria; Francisco José Pereira da Silva; Geovane Anselmo Silveira Caputo; Guilherme Favero Rocco; Gustavo Antonio Rocha Lôbo; José Antônio Fabbrini Marsiglio; Luiz Rogério Gomes; Patricia Rossi de Oliveira; Rachel Carvalho Sanches; Renato Marques Batista; e Taciana Gomes Chaves.
- **Valor unitário:** O valor original é de R\$ 3.245,00 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais) por participante. Considerando que serão contratadas 15 (quinze) vagas, a instituição promotora apresentou proposta (SEI 0212816) no valor de R\$ 2.985,40 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) por participante, o que corresponde a um desconto de 8%.
- **Valor total:** R\$ 44.781,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais).

- **Número da contratação no PCA:** 323028-26/2025- Participação dos gestores da ANEEL em ações de capacitação abertas e fechadas.

Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade/Gestão:** 323028/32210;
- **Fonte de Recursos:** 1052 -Recursos Livres da UO-ANEEL;
- **Programa de Trabalho:** 2119 – Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia;
- **Ação:** 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Plano Interno:** 00000008028 - Promover participação de servidores em ações abertas do PDG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **Relação da Capacitação com o Trabalho do(s) Participante(s):**

A participação no CEGEL está diretamente relacionada às atribuições dos servidores que exercem funções gerenciais na ANEEL, especialmente no que se refere à coordenação de equipes, planejamento estratégico, gestão por competências e implementação de políticas públicas. O evento contribui para o fortalecimento das competências exigidas para o exercício de cargos de chefia, direção e assessoramento, conforme previsto na Política de Capacitação da ANEEL.

- **Resultados Esperados:**

A capacitação proporcionada pelo CEGEL tem potencial de gerar impactos positivos na eficiência da gestão, na qualidade das entregas, na motivação das equipes e na implementação de práticas inovadoras. O evento oferece acesso a conteúdos atualizados sobre liderança adaptativa, transformação digital, ESG, inteligência emocional e gestão de mudanças, temas diretamente aplicáveis à realidade da ANEEL e às demandas regulatórias e institucionais.

- **Justificativa de Escolha do contratado:**

A empresa N Produções, responsável pela organização do CEGEL, possui ampla experiência na realização de eventos voltados ao setor público, atendendo órgãos como AGU, CNJ, CNMP, Banco do Brasil, Presidência da República, entre outros. A escolha se justifica pela qualidade metodológica, pela relevância dos palestrantes e conteúdos, e pela aderência ao perfil dos gestores da ANEEL. A empresa oferece condições comerciais compatíveis com a administração pública, conforme negociação conduzida pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Congresso Excelência em Gestão e Liderança – CEGEL 2025 será realizado em Brasília/DF, no dia 10 de novembro de 2025, na modalidade presencial. Trata-se da 9ª edição de um dos principais

eventos nacionais voltados ao desenvolvimento de lideranças públicas, com foco em temas como gestão estratégica, ética aplicada, ESG, comunicação, engajamento de equipes e entrega de resultados. O evento reúne especialistas renomados e oferece uma experiência imersiva de aprendizado e troca de boas práticas.

◦ **Objetivo(s) da Capacitação:**

A capacitação tem como objetivo desenvolver competências gerenciais e de liderança estratégica, alinhadas aos desafios contemporâneos enfrentados pelas organizações públicas. O CEGEL 2025 propõe reflexões práticas sobre comunicação assertiva, gestão com propósito, inovação, inteligência artificial, sustentabilidade, inclusão e produtividade consciente. A participação dos servidores visa fortalecer a atuação gerencial na ANEEL, promovendo maior alinhamento entre liderança, estratégia institucional e entrega de resultados.

A ação de capacitação será promovida no âmbito do Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG), que visa à estruturação de ações de forma sistemática, contínua e diversificada, para que o gestor tenha oportunidade de buscar seu desenvolvimento pessoal e profissional para o exercício do cargo gerencial, a partir do reconhecimento das suas características e necessidades, balizadas também pela avaliação de sua equipe e da diretoria, conforme previsto na Política de Capacitação da ANEEL, disciplinada pela Norma de Organização nº 2, de 25 de fevereiro de 2003, revisada pela Portaria nº 6.367, de 20 de abril de 2020.

A ação em si está alinhada ao Planejamento Estratégico 2024-2027, mais especificamente o Objetivo Estratégico nº 12, que é coordenado pela SGP e busca “potencializar a força de trabalho por meio do engajamento, cooperação e promoção de cultura organizacional alinhada às novas tendências e tecnologias”.

◦ **Público-alvo:**

Servidores da ANEEL que ocupam funções gerenciais, incluindo coordenadores, chefes de unidade e gestores de projetos, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Gerencial (PDG). A seleção prioriza profissionais com atuação direta na condução de equipes, processos estratégicos e tomada de decisão institucional.

◦ **Conteúdo programático:**

O evento contará com uma programação intensiva ao longo de um dia, com palestras de especialistas reconhecidos nacionalmente. Os temas abordados incluem:

- **Gestão do Amanhã** – desafios para criar organizações vencedoras;
- **Liderança Engajadora e Comunicadora** – cultura, performance e comunicação assertiva;
- **Sustentabilidade e Impacto** – gestão com propósito e resultados;
- **Negociação Estratégica** – técnicas de Harvard aplicadas à gestão pública;
- **Organizações Cognitivas** – uso da IA generativa na liderança;
- **Produtividade Consciente** – foco em resultados com equilíbrio;
- **Gestão Inclusiva** – diversidade como força organizacional

◦ **Metodologia:**

A metodologia do CEGEL 2025 é baseada em exposições dialogadas, estudos de caso, experiências práticas e momentos de interação entre os participantes. O formato presencial favorece o networking e a troca de experiências entre gestores públicos e especialistas do setor. O evento será realizado no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF, no dia 10 de novembro de 2025.

- **Material didático:**

Os participantes terão acesso a materiais digitais e físicos, incluindo apresentações dos palestrantes, conteúdos complementares e ferramentas práticas para aplicação no cotidiano gerencial. O acesso ao conteúdo será disponibilizado por até 30 dias após o evento, permitindo aprofundamento e compartilhamento interno na ANEEL.

- **Experiência da instituição promotora/instrutor:**

O evento é promovido pela N Produções, empresa com mais de 20 anos de atuação em educação executiva e organização de eventos corporativos. A promotora já realizou mais de 800 eventos, impactando mais de 1 milhão de pessoas, e é reconhecida por sua excelência na capacitação de lideranças públicas e privadas. O CEGEL está em sua 9ª edição e é considerado referência nacional em gestão e liderança, reunindo os principais nomes do setor em um ambiente de provocação, conexão e desenvolvimento real.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Referências Legais

- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal;
- Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Parecer PF/ANEEL

Com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, a Procuradoria Federal junto à ANEEL recomenda a adoção de manifestação jurídica referencial, expressa no Parecer nº 00111/2023 /PFANEEL/PGF/AGU (48516.000924/2023-00), para os casos de contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, mediante inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Para aplicabilidade do Parecer Referencial, a Equipe de Planejamento da Contratação deve elaborar lista de verificação dos requisitos da hipótese legal de contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, mediante inexigibilidade de licitação.

Política de Capacitação

De acordo com a Norma de Organização ANEEL nº 2/2003, revisada pela Portaria nº 6.367/2020, a Política de Capacitação da ANEEL está fundamentada em estratégias voltadas ao desenvolvimento

pessoal, profissional e institucional, com as seguintes premissas: (i) estabelecimento do processo de capacitação como uma ferramenta essencial para a melhoria do desempenho, alinhando interesses individuais e institucionais; (ii) a participação ativa do gestor e servidor na condução do processo de desenvolvimento; e (iii) a democratização do acesso e equilíbrio na distribuição das oportunidades, permitindo a capacitação de todos os servidores em exercício na Agência.

Para isso, a Política de Capacitação visa manter o quadro de pessoal qualificado e comprometido com os resultados institucionais, sendo orientada para: (i) desenvolver as competências necessárias para a profissionalização do servidor no desempenho das suas atribuições, visando ao alcance dos objetivos da instituição; (ii) incentivar e valorizar o conhecimento do papel de agente público a serviço da sociedade; (iii) estimular a cultura de autodesenvolvimento entre os servidores, em consonância com os objetivos da ANEEL, tornando-os agentes de sua própria capacitação; (iv) viabilizar ações de desenvolvimento gerencial para o exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento; e (v) promover oportunidades de capacitação para as unidades organizacionais de forma a atender as necessidades da Agência.

São diretrizes da política de capacitação da ANEEL: (i) harmonia com a orientação estratégica da ANEEL, de maneira ajustada às competências requeridas para o cumprimento da sua missão institucional; (ii) eficiência dos investimentos de capacitação, com responsabilidade compartilhada entre gestor da unidade e SGP, a partir de limites orçamentários pré-definidos; (iii) aperfeiçoamento contínuo da capacidade de enfrentar desafios e mudanças; (iv) aproximação com o meio acadêmico, centros de ensino especializados e outras instituições que desempenham atividades similares às da ANEEL, no País e no exterior; (v) transparência na divulgação das ações de capacitação e dos critérios de seleção, com antecedência e de forma clara; e (vi) simplificação dos processos.

Esses parâmetros estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A PNDP tem o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações técnicas a serem consideradas estão juntadas ao processo administrativo de contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido à natureza do objeto.

A execução obedecerá aos prazos descritos na programação do curso, anexa ao processo administrativo de contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução, local da prestação do serviço e a rotina de execução se encontram detalhados nas Seções de Condições Gerais da Contratação e de Descrição da Solução deste Termo de Referência.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nos termos da Seção de Descrição da Solução deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rotinas de Fiscalização Contratual

O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, quando houver, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CrITÉrios de Aferição e Medição para Faturamento

A avaliação da execução do objeto utilizará o formulário de avaliação de treinamento.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O recebimento da prestação do serviço será considerado após a emissão do certificado pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Previamente ao início da capacitação ou à celebração do contrato, se houver, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, quando se tratar de empresa nacional ou internacional com representação no país; especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF; TCU; CADIN; CNJ; e CGU.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e as sanções administrativas, quando cabíveis, observarão a legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

Notificar a Contratada sobre vícios defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada.

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da capacitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da capacitação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pelo Contratante.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação da capacitação.

12. DE ACORDO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo.

Em atenção ao disposto no art. 50 da Lei nº9.784/1999, aprovo este Termo de Referência e acrescento que esta contratação é necessária às atividades a serem desempenhadas pela ANEEL.

Ressalto que as especificações técnicas do objeto estão limitadas às exigências da demanda, e não contém minúcias excessivas ou irrelevantes que limitem a competição.

Quanto à formalização, aprovo na íntegra a estruturação deste documento, estando todos os elementos necessários à instrução processual devidamente demonstrados, e adequados aos termos da legislação pertinente, inclusive no tocante ao orçamento da contratação.

Destaco ainda que a contratação, objeto deste Termo de Referência, não implica a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; e que os serviços a contratar podem ser objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com as hipóteses estabelecidas pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela Portaria nº 443/2018.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO FERNANDES BRAGA COELHO

Autoridade competente

RENAN SILVA DO NASCIMENTO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 17:05:47.

SIMONE LUISA FERREIRA DO NASCIMENTO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 17:19:26.

LAURA DE ALCANTARA AMORIM

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 17:24:02.